

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

O § 3º art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

.....  
.....  
§ 3º Para a entidade que atue na educação superior, ainda que também atue na educação básica ou em área distinta da educação, aplica-se o disposto nos arts. 10 e 11 da lei n º11.096, de 13 de janeiro de 2005."

#### **JUSTIFICATIVA**

Acrescentando-se o artigo 11 na redação, inclui-se tanto as entidades que optaram pelo PROUNI quanto as que não optaram.

Sala das Comissões, em ..... de ..... de 2008

**Raimundo Gomes de Matos  
Deputado Federal  
PSDB/CE**